



Processo : 0847235-53.2022.8.19.0001 (2025.700.561785-4)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Abono de Permanência / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil /
RECORRENTE : HANDERSON FARIAS DE MORAIS
ADVOGADO : SERGIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : PROCURADOR DO ESTADO
Relator : MANOEL TAVARES CAVALCANTI
Sessão : 06/10/2025 14:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal da Fazenda Pública, por unanimidade, conhecer do recurso interposto pela parte autora, negando-lhe provimento, mantida a sentença integralmente, por seus próprios fundamentos. Condenada a parte recorrente em custas e honorários fixados em 10% sobre o valor da causa, cuja cobrança fica suspensa em razão da gratuidade de justiça já deferida, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9.099/95, aplicadas tais normas aos Juizados Fazendários, por força do disposto no art. 27 da Lei nº 12.153/2009.

Presente no julgamento membro do Ministério Público, Dra. Miriam Lahtermaher, mat.1989.

Presidente: MANOEL TAVARES CAVALCANTI

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MANOEL TAVARES CAVALCANTI, SERGIO ROBERTO EMILIO LOUZADA e MIRELA ERBISTI.

MANOEL TAVARES CAVALCANTI
Relator

